

**ATA DA QUADRINGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA NONA (459ª) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – EXTRAORDINÁRIA – DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN. NIRE Nº 42300015024, CNPJ nº 82.508.433/0001-17.**

<b>DADOS DA REUNIÃO</b>			
<b>Data:</b>	27 de fevereiro de 2025	<b>Horário:</b>	Das 08h30 às 09h
<b>Local:</b>	Modalidade híbrida: Sala de Reuniões de Diretoria (Matriz) e on-line - <a href="https://meet.google.com/gbf-mggu-nio">https:// meet.google.com/gbf-mggu-nio</a>		
<b>PRESENCAS</b>			
Alfeu Luiz Abreu	Presidente		
Arnaldo Ferreira dos Santos	Conselheiro		
Fábio Wagner Pinto	Conselheiro		
Haneron Victor Marcos	Conselheiro		
Karla Celina Ghisi da Luz	Conselheira		
Rachel Beatriz Fidelis	Conselheira		
<b>VIDEOCONFERÊNCIA</b>			
Sheila Maria Martins Orben Meirelles	Conselheira		
<b>JUSTIFICATIVA DE AUSÊNCIA</b>			
Edson Moritz	Conselheiro		
Ivan Gabriel Coutinho	Conselheiro		
<b>CONSIDERAÇÕES INICIAIS</b>			
--			
<b>ORDEM DO DIA</b>			
<b>1. ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO</b>			

1.1	<b>4ª Emissão de Debêntures - SGPe 101735/24 - DF</b>
<b>1. ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO:</b>	
1.1	<p><b>4ª Emissão de Debêntures - SGPe 101735/24 – DF:</b> Registrando a presença do Sr. Carlos Ivan Sturzbecher, Assistente da Diretoria Financeira e de Relações com os Investidores. Instalada validamente a assembleia, examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições, deliberaram: <b>1.</b> Aprovar, na forma do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações, a realização da Emissão e da Oferta, de acordo com os seguintes termos e condições, que serão detalhadamente descritos e regulados nos termos do “<i>Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Até 03 (Três) Séries, sob o Rito de Registro Automático, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN</i>” (“<u>Escritura de Emissão</u>”): <b>(i) Número da Emissão:</b> A Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Companhia; <b>(ii) Valor Total da Emissão:</b> O valor total da Emissão será de inicialmente R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais) na Data de Emissão (conforme abaixo definido) (“<u>Valor Total da Emissão</u>”), sendo: (i) até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) referente às Debêntures da primeira série (“<u>Debêntures da Primeira Série</u>”); e (ii) no mínimo R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais) referente às Debêntures da segunda série (“<u>Debêntures da Segunda Série</u>”) e Debêntures da terceira série (“<u>Debêntures da Terceira Série</u>”, e, em conjunto com as Debêntures da Segunda Série, as “<u>Debêntures Incentivadas</u>”), sendo certo que o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures Incentivadas não excederá o Valor Total da Emissão. O valor efetivamente alocado nas Debêntures de cada série será definido por meio do Procedimento de <i>Bookbuilding</i> (conforme definido abaixo), observando o Sistema de Vasos Comunicantes, conforme abaixo definidos, e o Lote Adicional; <b>(iii) Data de Emissão:</b> A data de emissão será a data prevista na Escritura de Emissão (“<u>Data de Emissão</u>”); <b>(iv) Valor Nominal Unitário:</b> O valor nominal unitário das Debêntures será, na Data de Emissão, de R\$ 1.000,00 (mil reais) (“<u>Valor Nominal Unitário</u>”); <b>(v) Número de Séries:</b> A Emissão será realizada em até 3 (três) séries, observado que (i) qualquer uma das séries poderá ser cancelada; (ii) deverá ser emitida pelo menos uma série de Debêntures Incentivadas; e (iii) a quantidade de séries da Emissão e a quantidade de Debêntures alocada em cada série serão definidas em Sistema de Vasos Comunicantes, de acordo com o Procedimento de <i>Bookbuilding</i>; <b>(vi) Espécie:</b> As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações;</p>

**(vii) Quantidade:** Serão emitidas inicialmente 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, sendo (i) até 150.000 (cento e cinquenta mil) referente às Debêntures da Primeira Série; e (ii) no mínimo 350.000 (trezentos e cinquenta mil) referente às Debêntures Incentivadas, sendo certo que o somatório das Debêntures da Primeira Série e das Debêntures Incentivadas não excederá 500.000 (quinhentas mil) Debêntures. A quantidade de Debêntures efetivamente alocada em cada série será definida por meio do Procedimento de *Bookbuilding*, observando o Sistema de Vasos Comunicantes e o Lote Adicional; **(viii) Lote Adicional:** O Valor Total da Emissão poderá ser aumentado em até R\$ 125.000.000,00 (cento e vinte e cinco milhões de reais), correspondente a 125.000 (cento e vinte e cinco mil) Debêntures, caso haja exercício da opção de lote adicional, nos termos do artigo 50, parágrafo único, da Resolução CVM 160, de acordo com a demanda verificada no Procedimento de *Bookbuilding* (“Lote Adicional”), sendo certo que as Debêntures emitidas em razão do exercício da opção de Lote Adicional poderão ser alocadas em qualquer das séries da emissão, observando o Sistema de Vasos Comunicantes, e serão objeto de colocação em regime de melhores esforços, de acordo com a demanda dos investidores, nos termos do artigo 50 da Resolução CVM 160; **(ix) Sistema de Vasos Comunicantes:** A alocação das Debêntures entre as respectivas séries da Emissão será realizada no sistema de vasos comunicantes, sendo a definição das séries a exclusivo critério dos Coordenadores, conforme abaixo definido, em comum acordo com a Companhia, considerando que: **(i)** deverão ser observadas as quantidades e volumes mínimos e máximos que serão indicados na Escritura de Emissão; e que **(ii)** a quantidade das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série deverá totalizar, em conjunto, 500.000 (quinhentas mil) Debêntures, observando a possibilidade do exercício do Lote Adicional (“Sistema de Vasos Comunicantes”); **(x) Procedimento de Bookbuilding:** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de *Bookbuilding*”), a ser organizado pelos Coordenadores para a definição de **(i)** a quantidade de séries a serem emitidas na Emissão, observado o disposto na Escritura de Emissão; **(ii)** a quantidade de Debêntures alocada em cada uma das séries; **(iii)** a taxa definitiva da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, das Debêntures da Segunda Série e das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso; **(iv)** o exercício ou não do Lote Adicional; e **(v)** a alocação das ordens recebidas dos Investidores Profissionais, conforme abaixo definido; **(xi) Forma e Conversibilidade:** As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de cautelas ou certificados e não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia; **(xii) Depósito para Distribuição, Negociação e Custódia Eletrônica:** As Debêntures serão depositadas para (i)

distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), sendo a distribuição das Debêntures liquidada financeiramente por meio da B3; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente, e a custódia eletrônica das Debêntures realizada por meio da B3. As Debêntures: **(a)** poderão ser livremente negociadas entre investidores profissionais, assim definidos nos termos do artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada de tempos em tempos (“Resolução CVM 30” e “Investidores Profissionais”, respectivamente); **(b)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre investidores qualificados, assim definidos nos termos dos artigos 12 e 13 da Resolução CVM 30, após decorridos 6 (seis) meses contados da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “a”, da Resolução CVM 160; e **(c)** somente poderão ser negociadas no mercado secundário entre o público em geral após decorrido 1 (um) ano contado da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 86, inciso II, alínea “b”, da Resolução CVM 160; **(xiii) Comprovação da Titularidade das Debêntures:** A titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pela instituição prestadora dos serviços de escrituração das Debêntures (“Escriturador”), na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, conforme o caso, será expedido por esta extrato em nome dos titulares das Debêntures (“Debenturistas”), que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; **(xiv) Data de Início da Rentabilidade:** Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a data da primeira integralização das Debêntures da respectiva série (“Data de Início da Rentabilidade”); **(xv) Forma e Prazo de Subscrição e Integralização:** As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, durante o prazo de distribuição das Debêntures, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3, pelo seu (i) Valor Nominal Unitário na primeira data de integralização das Debêntures (“Primeira Data de Integralização”) ou (ii) Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série e/ou o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e/ou Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração da respectiva série, calculada de forma *pro rata temporis*, desde a Primeira Data de Integralização até a data da sua efetiva integralização, caso as Debêntures sejam integralizadas após a Primeira Data de Integralização (“Preço de Subscrição”). Em qualquer hipótese e em qualquer data de integralização, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou

deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, sendo que, caso aplicável, o ágio ou o deságio, conforme o caso, será o mesmo para todas as Debêntures da mesma série em cada data de integralização. Em qualquer hipótese e em qualquer Data de Integralização, o Preço de Subscrição poderá ser acrescido de ágio ou deságio, a exclusivo critério dos Coordenadores, desde que referido ágio ou deságio seja aplicado igualmente à totalidade das Debêntures de uma mesma série, subscritas e integralizadas em uma mesma Data de Integralização. O ágio ou deságio, conforme o caso, será aplicado na ocorrência de uma ou mais condições objetivas de mercado, incluindo, mas não se limitando, as seguintes: **(i)** alteração da taxa SELIC; **(ii)** alteração nas taxas de juros dos títulos do tesouro nacional; **(iii)** alteração na Taxa DI e/ou no IPCA (conforme abaixo definidos); ou **(iv)** alteração material nas taxas indicativas de negociação de títulos de renda fixa (debêntures, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio e outros) divulgadas pela ANBIMA, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado igualmente à totalidade das Debêntures de uma mesma série integralizadas em uma mesma data, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160; **(xvi) Destinação de Recursos:** a) **Destinação de Recursos das Debêntures da Primeira Série:** Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures da Primeira Série serão utilizados para amortização de dívidas bancárias de curto prazo e para reforço de caixa da Emissora; b) **Destinação de Recursos das Debêntures Incentivadas:** Nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada ("Lei 12.431"), do Decreto 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado ("Decreto 11.964") e da Resolução do Conselho Monetário Nacional ("CMN") nº 5.034, de 21 de julho de 2022, conforme em vigor ("Resolução CMN 5.034") e da Portaria do Ministério das Cidades nº 157, de 20 de fevereiro de 2025, publicada no "Diário Oficial da União" em 21 de fevereiro de 2025, a totalidade dos recursos líquidos captados pela Companhia por meio das Debêntures da Segunda Série e/ou das Debêntures da Terceira Série serão utilizados exclusivamente para pagamento futuro e/ou reembolso relacionado aos investimentos nos termos do Projeto, a ser definido e descrito na Escritura de Emissão; **(xvii) Prazo de Vigência e Data de Vencimento:** (a) O vencimento final das Debêntures da Primeira Série ocorrerá ao término do prazo de 5 (cinco) anos a contar da Data de Emissão, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série"); (b) o vencimento final das Debêntures da Segunda Série ocorrerá ao término do prazo de 7 (sete) anos a contar da Data de Emissão, nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão ("Data de Vencimento das Debêntures Segunda da Série"); e (c) o vencimento final das Debêntures da Terceira Série ocorrerá ao término do prazo de 12 (doze) anos a contar da Data de Emissão,

nos termos a serem definidos na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série”, e, em conjunto com a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série e Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, as “Datas de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o resgate antecipado, ou o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN e da legislação e regulamentação aplicáveis; **(xviii) Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures:** a) **Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série:** Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série; b) **Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série será atualizado monetariamente (“Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série”) pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”) apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (“IBGE”), calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Segunda Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Segunda Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série”), segundo a fórmula descrita na Escritura de Emissão; c) **Atualização do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Terceira Série:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série será atualizado monetariamente (“Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série”) pela variação acumulada do IPCA apurado e divulgado pelo IBGE, calculada de forma *pro rata temporis* por Dias Úteis a partir da Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo pagamento (exclusive), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures da Terceira Série incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures da Terceira Série (“Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série”), segundo a fórmula descrita na Escritura de Emissão; **(xix) Amortização do Principal:** a) **Amortização do Principal das Debêntures da Primeira Série:** O saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série será amortizado em parcelas mensais e consecutivas, a partir do 24º (vigésimo quarto) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures da Primeira Série”), ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o resgate antecipado, ou ainda o vencimento

antecipado das Debêntures, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão; b) **Amortização do Principal das Debêntures Incentivadas:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures Incentivadas, será amortizado em parcelas semestrais, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive) a contar da Data de Emissão, conforme tabela a ser prevista na Escritura de Emissão, ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o resgate antecipado, ou ainda o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos a serem estabelecidos na Escritura de Emissão; (xx) **Remuneração das Debêntures:** a) **Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “over extra-grupo”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela B3, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida de um spread de até 4,50% (quatro inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), calculados de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, desde a respectiva Data de Início da Rentabilidade ou desde a última Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série (conforme definido abaixo) (inclusive), conforme o caso, até a data de seu efetivo pagamento (exclusive). O cálculo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série obedecerá a fórmula descrita na Escritura de Emissão; b) **Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão limitadas à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2028, baseada na cotação indicativa divulgada pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”) em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Data de Apuração”), acrescida exponencialmente de um spread de até 2,10% (dois inteiros e dez centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada na Data de Apuração, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*; ou (ii) 9,90% (nove inteiros e noventa centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e

cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos (“Remuneração das Debêntures da Segunda Série”). A Remuneração das Debêntures da Segunda Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (conforme definido abaixo) imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série (exclusive). A taxa que remunerará as Debêntures da Segunda Série, definidas nos termos acima descritos, serão ratificadas por meio de aditamento à Escritura de Emissão, ficando desde já a Companhia autorizada e obrigada a celebrá-lo, sem necessidade de aprovação societária pela Companhia ou de aprovação dos Debenturistas da Segunda Série. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série obedecerá a fórmula descrita na Escritura de Emissão; c) **Remuneração das Debêntures da Terceira Série:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série incidirão juros remuneratórios correspondentes a um determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, e que serão limitadas à maior taxa entre: (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (denominação atual da antiga Nota do Tesouro Nacional, série B – NTN-B), com vencimento em 15 de agosto de 2030, baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (<http://www.anbima.com.br>) e conforme apurado na data de realização do Procedimento de *Bookbuilding* (“Data de Apuração”), acrescida exponencialmente de um spread de até 2,81% (dois inteiros e oitenta e um centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada na Data de Apuração, conforme apurado em Procedimento de *Bookbuilding*; ou (ii) 10,30% (dez inteiros e trinta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculado de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos (“Remuneração das Debêntures da Terceira Série” e, quando em conjunto com a Remuneração das Debêntures da Primeira Série e a Remuneração das Debêntures da Segunda Série, a “Remuneração”). A Remuneração das Debêntures da Terceira Série utilizará base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis e será calculada de forma exponencial e cumulativa *pro rata temporis*, por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, inclusive, até a próxima Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série

(exclusive). A taxa que remunerará as Debêntures da Terceira Série, definidas nos termos acima descritos, serão ratificadas por meio de aditamento à Escritura de Emissão, ficando desde já a Companhia autorizada e obrigada a celebrá-lo, sem necessidade de aprovação societária pela Companhia ou de aprovação dos Debenturistas da Segunda Série. O cálculo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série obedecerá a fórmula descrita na Escritura de Emissão; **(xxi) Pagamento da Remuneração das Debêntures:** a) **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série:** O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será feito (i) em parcelas mensais e consecutivas, sempre no dia 15 (quinze) de cada mês, sem carência, a partir da Data de Emissão, conforme Anexo I à Escritura de Emissão; ou (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado (conforme definido na Escritura de Emissão); ou (iii) na data em que ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo (conforme abaixo definitivo), o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definitivo), ou, ainda, a da Oferta de Resgate Antecipado (conforme abaixo definitivo), conforme será previsto na Escritura de Emissão (“Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série”), o que ocorrer primeiro. O pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série será feito pela Companhia aos titulares de Debêntures da Primeira Série, de acordo com as normas e procedimentos da B3; b) **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série:** O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será feito (i) em parcelas semestrais, a partir da Data de Emissão, conforme Anexo II à Escritura de Emissão; ou (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado; ou (iii) na data em que ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo, o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, a Aquisição Facultativa, conforme será previsto na Escritura de Emissão (“Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série”), o que ocorrer primeiro. O pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será feito pela Companhia aos titulares de Debêntures da Segunda Série, de acordo com as normas e procedimentos da B3; c) **Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série:** O pagamento efetivo da Remuneração das Debêntures da Terceira Série será feito (i) em parcelas semestrais, a partir da Data de Emissão, conforme Anexo III à Escritura de Emissão; ou (ii) na data da liquidação antecipada resultante do vencimento antecipado das Debêntures em razão da ocorrência de uma das Hipóteses de Vencimento Antecipado; ou (iii) na data em que ocorrer o Resgate Antecipado Facultativo, o resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado, ou, ainda, a Aquisição Facultativa, conforme

será previsto na Escritura de Emissão (“Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série”), o que ocorrer primeiro. O pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série será feito pela Companhia aos titulares de Debêntures da Terceira Série, de acordo com as normas e procedimentos da B3; **(xxii) Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures:** a) **Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série:** As Debêntures da Primeira Série poderão ser facultativamente resgatadas, a partir do 36º (trigésimo sexto) mês (inclusive) contados da Data de Emissão das Debêntures da Primeira Série, em sua totalidade (mas não parcialmente), em moeda corrente nacional (“Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série”), a critério da Companhia, por meio de envio de comunicação individual à totalidade dos Debenturistas ou de publicação de comunicado aos Debenturistas, com cópia para o agente fiduciário (“Agente Fiduciário”) e para a B3, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, informando a data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e qualquer outra informação relevante aos Debenturistas, mediante pagamento que será calculado com base no valor presente do fluxo de pagamento do Valor Nominal Unitário ou do Saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, e da Remuneração das Debêntures da Primeira Série devidos até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total da Primeira Série, acrescido dos demais encargos devidos e não pagos pela Companhia, acrescido do prêmio de resgate (“Prêmio de Resgate”) equivalente a 0,50% (cinquenta centésimos por cento) ao ano, *pro rata temporis*, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis sobre o valor resgatado, considerando a quantidade de Dias Úteis a transcorrer entre a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Primeira Série (inclusive) e a Data de Vencimento das Debêntures da Primeira Série (exclusive), calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão (“Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série”); b) **Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures de Segunda Série:** Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos titulares de Debêntures da Segunda Série, desde que tenha apresentado o Relatório Extraordinário de Alocação (conforme definido na Escritura de Emissão), o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento de tais Debêntures da Segunda Série, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) seja superior a 4 (quatro) anos ou

outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série”). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Segunda Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo: (A) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido (i) da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculado *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Segunda Série, conforme definido na Escritura de Emissão, imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série (exclusive); (ii) dos Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série; ou (B) Da soma do valor presente de cada parcela remanescente de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série e dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Segunda Série, sendo cada parcela trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com duration mais próxima à duration remanescente das Debêntures da Segunda Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Segunda Série calculado conforme fórmula abaixo; (ii) dos Encargos Moratórios, se houver; e (iii) de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Segunda Série; c) **Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série**: Observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 e/ou nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, a Companhia poderá realizar, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos titulares das Debêntures da Terceira

Série, desde que tenha apresentado o Relatório Extraordinário de Alocação, o resgate antecipado facultativo total das Debêntures da Terceira Série, com o conseqüente cancelamento de tais Debêntures da Terceira Série, desde que o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo) seja superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis (“Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série” e, quando em conjunto com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Primeira Série e com o Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Segunda Série, o “Resgate Antecipado Facultativo”). O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures da Terceira Série objeto do Resgate Antecipado Facultativo Total será o equivalente ao maior valor entre (A) e (B) abaixo: (A) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série, acrescido **(i)** da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, *calculado pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento dos Juros Remuneratórios das Debêntures da Terceira Série (conforme definido na Escritura de Emissão) imediatamente anterior, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série (exclusive); **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às Debêntures da Terceira Série; ou (B) **(i)** Da soma do valor presente de cada parcela remanescente de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série e dos Juros Remuneratórios calculados *pro rata temporis* desde a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série até a Data de Vencimento das Debêntures da Terceira Série, sendo cada parcela trazida a valor presente até a data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B), com *duration* mais próxima à *duration* remanescente das Debêntures da Terceira Série, conforme o caso, na data do Resgate Antecipado Facultativo das Debêntures da Terceira Série, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no segundo Dia Útil imediatamente anterior à data do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures da Terceira Série calculado conforme fórmula abaixo; **(ii)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(iii)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos

referentes às Debêntures da Terceira Série; **(xxiii) Amortização Extraordinária:** As Debêntures não serão objeto de amortização extraordinária; **(xxiv) Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures:** a) **Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, a qualquer momento a partir da Data de Emissão, realizar oferta de resgate antecipado das Debêntures da Primeira Série, endereçada a todos os titulares de Debêntures da Primeira Série, sendo assegurado a todos os Debenturistas da Primeira Série igualdade de condições para aceitar o resgate das Debêntures da Primeira Série por eles detidas (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série”). A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série será operacionalizada da forma descrita na Escritura de Emissão; b) **Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série:** Desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, bem como no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Companhia poderá realizar, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Segunda Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da Segunda Série resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série”). A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série será endereçada a todos os titulares de Debêntures da Segunda Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os titulares de Debêntures da Segunda Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da Segunda Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série deve ainda ser acompanhada do Relatório Extraordinário de Alocação para fins de informação aos titulares de Debêntures da Segunda Série; c) **Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série:** Desde que se observem: (i) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorridos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate superior a 4 (quatro) anos ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentação aplicáveis; e (ii) o disposto nas regras expedidas pelo CMN e na legislação e regulamentação aplicáveis, incluindo, bem como no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, a Companhia poderá realizar, a qualquer momento e a

seu exclusivo critério, oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures da Terceira Série, com o consequente cancelamento das Debêntures da Terceira Série resgatadas (“Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série” e, em conjunto com a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série e com a Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série, “Oferta de Resgate Antecipado”). A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série será endereçada a todos os titulares de Debêntures da Terceira Série, sem distinção, assegurada a igualdade de condições a todos os titulares de Debêntures da Terceira Série para aceitar o resgate antecipado das Debêntures da Terceira Série de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão. O prazo médio ponderado mencionado acima será calculado quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série, nos termos da Resolução CMN 5.034, ou de outra forma, desde que venha a ser legalmente permitido e devidamente regulamentado pelo CMN, nos termos da Lei 12.431. A Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures da Terceira Série deve ainda ser acompanhada do Relatório Extraordinário de Alocação para fins de informação aos titulares de Debêntures da Terceira Série; **(xxv) Aquisição Facultativa:** A Companhia poderá, a seu exclusivo critério, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, observada a obrigação de apresentação do Relatório Extraordinário de Alocação e observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM nº 77 de 29 de março de 2022 e na regulamentação aplicável da CVM: (i) a qualquer momento, no que se refere às Debêntures da Primeira Série; e (ii) após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, na Resolução CVM 160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução da CVM 77, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, as Debêntures Incentivadas poderão ser adquiridas pela Companhia, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo Debenturista vendedor, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, desde que observe as regras expedidas pela CVM: (a) por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures, devendo tal fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia; ou (b) por valor superior ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário ou ao Valor Nominal Unitário Atualizado da respectiva série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures; **(xxvi) Distribuição:** As

Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, sob regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão e sob o regime de melhores esforços para colocação do Lote Adicional, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema brasileiro de distribuição de valores mobiliários, que serão responsáveis pela distribuição das Debêntures, que atuarão na qualidade de coordenadores da Emissão (“Coordenadores”), conforme os termos e condições do “*Contrato de Estruturação, Coordenação e Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, sob o Regime de Garantia Firme de Distribuição, de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em até Três Séries, da 4ª (Quarta) Emissão da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, a ser celebrado entre a Companhia e os Coordenadores*” (“Contrato de Distribuição”); **(xxvii) Garantia:** A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Companhia perante os Debenturistas no âmbito da Escritura de Emissão, o que inclui, principalmente, mas não se limita, ao pagamento de todo e qualquer valor devido pela Companhia em razão das Debêntures, abrangendo a sua amortização, Remuneração, o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas da Emissão e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, aos Encargos Moratórios, multas, indenizações, penalidades, despesas, custas, honorários arbitrados em juízo, comissões e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como e todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário e/ou pelos Debenturistas, inclusive em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Debenturistas decorrentes das Debêntures e da Escritura de Emissão (“Obrigações Garantidas”), será constituída cessão fiduciária de **(a)** a totalidade dos direitos creditórios oriundos de recebíveis de faturas emitidas e a serem emitidas pela Companhia decorrentes da prestação dos Serviços aos Usuários dos Municípios Concedentes Livres (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária, a ser definido na Escritura de Emissão); **(b)** a totalidade dos demais direitos creditórios emergentes dos contratos de concessão/programa livres, incluindo, sem limitação, eventuais indenizações e/ou multas pagas pelos Municípios Concedentes Livres à Companhia no âmbito dos contratos de concessão/programa livres; **(c)** observada a Condição Suspensiva (conforme definido na Escritura de Emissão), a totalidade dos direitos creditórios oriundos de recebíveis de faturas emitidas e a serem emitidas pela Companhia decorrentes da prestação dos serviços aos usuários dos Municípios Concedentes Onerados (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária); **(d)** observada a Condição Suspensiva, a totalidade dos demais direitos

creditórios emergentes dos contratos de concessão/programa dos Municípios Concedentes Onerados, incluindo, sem limitação, eventuais indenizações e/ou multas pagas pelos Municípios Concedentes Onerados à Companhia no âmbito dos contratos de concessão/programa dos Municípios Concedentes Onerados; **(e)** todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia decorrentes dos valores depositados na Conta Vinculada (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) e aos montantes nela depositados a qualquer tempo, independentemente da fase em que se encontrem, inclusive enquanto em trânsito ou em processo de compensação bancária, incluindo o *Cash Collateral* (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), limitados ao saldo em aberto das Obrigações Garantidas; e **(f)** a totalidade dos créditos de titularidade da Companhia contra o banco depositário decorrentes de investimentos de recursos, incluindo aqueles oriundos de resgate ou vencimento, existentes na Conta Vinculada que sejam realizados em certificados de depósito bancário com baixo risco e liquidez diária ("Garantia"), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;**(xxviii) Repactuação Programada:** As Debêntures não serão objeto de repactuação programada;**(xxix) Multa e Juros Moratórios:** Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos da Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Companhia, devidamente atualizados pela Remuneração, ficarão, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis* ("Encargos Moratórios");**(xxx) Local de Pagamento:** Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Companhia utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo agente de liquidação e Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3;**(xxxi) Vencimento Antecipado:** As Debêntures estarão sujeitas a hipóteses de vencimento antecipado usuais de mercado para operações desta natureza, as quais estão definidas na Escritura de Emissão, devendo a Companhia, na hipótese de efetivo vencimento antecipado, realizar o pagamento (a) do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série, conforme o caso, acrescido da Remuneração das Debêntures da Primeira Série, calculados *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Primeira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios devidos e

não pagos; (b) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Segunda Série, acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculados *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Segunda Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios devidos e não pagos; e c) do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures da Terceira Série acrescido da Remuneração das Debêntures da Terceira Série, calculados *pro rata temporis* a partir da Primeira Data de Integralização ou da Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures da Terceira Série imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido dos Encargos Moratórios devidos e não pagos; em todos os casos, sem prejuízo de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer um dos eventos descritos na Escritura de Emissão; **(xxxii) Caracterização das Debêntures Incentivadas como “Sustentáveis e Azuis”**: As Debêntures Incentivadas serão caracterizadas como “Debêntures Sustentáveis e Azuis” com base no compromisso da Companhia em destinar os recursos captados com as Debêntures Incentivadas para projetos que estiverem associados as categorias de “*Gestão sustentável de água e esgoto*”, “*Prevenção e controle da poluição*”, “*Conservação da biodiversidade terrestre e aquática*” e “*infraestrutura básica acessível*” operados pela Companhia, conforme definidos no Sustainable and Blue Financing Framework (“Framework”), elaborado pela Companhia em novembro de 2023 e disponível em <https://ri.casan.com.br/>, observando as diretrizes do *Green Bonds Principles* (“GBP”), *Social Bond Principles* (“SBP”) e *Sustainable Bond Guidelines* (“SBG”, e, quando referido em conjunto com as diretrizes do GBP e do SBP, as “Diretrizes Sustentáveis”), todos de 2021 e atualizados em 2022, conforme emitidos e atualizados pela *International Capital Market Association* (ICMA) de tempos em tempos, e as diretrizes do *Guidelines for Blue Finance*, emitidas pela *International Finance Corporation* (IFC), de 2022; e **(xxxiii) Demais Condições**: Todas as demais condições e regras específicas a respeito da Emissão serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão.

**2.** Autorizar a constituição da Garantia nos termos a serem definidos no Contrato de Cessão Fiduciária. **3.** Autorizar os diretores da Companhia ou procuradores a praticar os atos necessários à efetivação das deliberações mencionadas nos itens acima, incluindo, mas não se limitando à (i) contratação dos Coordenadores para a realização da Oferta e de prestadores dos serviços relacionados à Emissão e à Oferta, incluindo: (a) agente de liquidação e Escriturador; (b) Agente Fiduciário; (c) B3, (d) Banco Depositários; (e) agente de garantias, e (f) assessores legais; e (ii) celebração de todos os documentos necessários e indispensáveis à realização da Emissão e à constituição da

Garantia, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Cessão Fiduciária e o Contrato de Distribuição além de eventuais notificações, declarações, procurações e outros documentos que se fizerem necessários, assim como seus eventuais aditamentos e as respectivas procurações a serem outorgadas no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária, inclusive irrevogáveis e irretroatáveis, por prazo de validade equivalente à vigência do Contrato de Cessão Fiduciária, independentemente das limitações temporais para outorga de procuração previstas no Estatuto Social da Companhia. Adicionalmente, ficam os diretores da Companhia autorizados a negociar, observadas as deliberações ora aprovadas, as demais cláusulas e condições dos documentos acima referidos. **4.** Ratificar todos e quaisquer atos até então praticados e todos e quaisquer documentos até então assinados pela diretoria ou procuradores da Companhia para a realização da Emissão e a constituição da Cessão Fiduciária. **5.** Autorizar a publicação desta ata na forma prevista no §2º, do artigo 130, da Lei das Sociedades por Ações. Fica consignado na presente ata, que o Sr. Haneron Victor Marcos, conselheiro presente à reunião, condicionou seu voto favorável às deliberações da ordem do dia, à apresentação, até a próxima reunião do conselho de administração da Companhia, de relatório técnico da Diretoria da Companhia, a ser apresentado em documento apartado ou na própria ata da reunião do conselho de administração em questão, demonstrando (i) a vantagem financeira e estratégica da operação, no âmbito do reperfilamento das dívidas da Companhia, inclusive com a demonstração de seus impactos na rubrica de caixa e na rubrica de investimentos das demonstrações financeiras da Companhia; (ii) o alinhamento da aplicação dos recursos da Oferta ao planejamento estratégico da Companhia; e (iii) os motivos de atraso em outras operações de financiamento da Companhia.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

—

## **LAVRATURA**

Nada mais havendo a tratar, o Presidente do Conselho, Sr. Alfeu deu por encerrada a reunião. A minuta da Ata foi confeccionada por mim, secretária da reunião, e enviada a todos os Conselheiros de Administração presentes na reunião para análise e manifestação. Após as considerações dos Conselheiros, a Ata foi aprovada e encaminhada para publicação e registro. Certifico que a presente Ata é cópia fiel à transcrita no Livro de Atas das reuniões do Conselho de Administração.

## **ASSINATURAS**

**ALFEU LUIZ ABREU**  
Presidente do Conselho

**MARINA SALVADOR**  
Secretária da Reunião